

Exmº Snr.Dr.Juiz da 3a.Pretoria Criminal

Pelo acusado JOSE NUNES

Honrado julgador:

Jose Nunes, foi preso no dia 22 do corrente, por agentes da 2a.Delegacia Auxiliar, na rua 24 de Maio, em frente do nº 1333, cerca das 13 hs. e autuado em flagrante como incurso nas penas do Decreto-Lei nº 854 de 12 de Novembro de 1938, sob o pretexto de que estava praticando o chamado jogo dos bichos.

O processo movido contra o acusado não procede, porquanto o mesmo, no momento de ser preso, não estava transportando o material descrito a fls.

O acusado foi escolhido para vitima da moralisadora campanha movida pela Policia. Acontece que elle não é contraventor e sim empregado do armazem de Secos e Molhados sito a rua Paraguay nº 276, conforme a defesa provará oportunamente. ue ele não é contraventor, di-lo bem alto a sua folha de antecedentes, nada constando a seu respeito no Instituto de Identificação. Conta o acusado 28 anos de idade e nunca deu entrada na Policia.

A prova insofismavel de que o acusado não estava na contravenção prevista naquele decreto lei acima citado, esta no fato da Policia, inadvertidamente, haver dado como tendo sido encontrados em poder do acusado os elementos descritos a fls. Os 10 decalques de listas que se diz terem sido apreendidos em poder do acusado são do ano de 1938. O auto de flagrante não diz que tivesse sido encontrada qualquer importancia em dinheiro em poder do acusado. Isso tudo é sintomatico e diz bem da precipitação com que agiu a Policia prendendo um modesto empregado no commercio pensando tratar-se de conhecido contraventor.

Se isso não bastasse para innocentar o acusado da indevida imputação que se lhe faz, outras aberrações jurídicas constantes do processo servirão para absolve-lo.

Por exemplo: - Da-se o acusado como se tendo recusado a assinar os autos. Como poderia ele se ter recusado, pois se só saiu da prisão para ser identificado? As testemunhas que assinaram, nessas condições, em seu lugar, são dois funcionarios da Policia, desrespeitando-se preceito legal.

De qualquer forma, porém, a defesa se encarregará de provar que o processo movido contra o acusado não procede. Para isso, pede a V.Ex. se digne determinar dia e hora, para depois de requisitadas, serem reinquiridas todas as pessoas que assinaram o auto de flagrante, inclusive o condutor e ouvidas, também depois de requisitadas os funcionários da Polícia que assinaram os autos pelo acusado e cujos nomes constam da nota de culpa de fls.

Pede, outrossim, a defesa que sejam ouvidas, depois de intimadas, as testemunhas cujo rol abaixo oferece, tudo no sentido da defesa do acusado.

Isto posto, atendendo a tudo mais que dos autos consta e invocando os doutos suplementos do M.M.Juiz a defesa pede a absolvição do acusado, por ser da mais inteira

Justiça

Rio de Janeiro, 29 de 1938



Ass. 2566

Rol de testemunhas:

- Antonio Motta, Res. a rua Henrique Boiteux, 92.
- Constantino de Aguiar Monteiro, carteiro dos Correios.

DEPARTAMENTO NACIONAL

DO

TRABALHO



CARTEIRA PROFISSIONAL

Carteira Sanitaria

De pessoa que lida com generos
alimenticios

Serviço de Saude Publica do Districto Federal

CENTRO DE SAUDE N.º.....

Nome *Jose Nunes da Silva*
 Sexo *Masculino* Idade *27 anos* Cor *branca*
 Estado civil *casado* Nacionalidade *brasileira*
 Natureza do estabelecimento *privado*
 Endereço do emprego *Rua da Lapa 226*
 Função que exerce *caixeiro*
 Residência *Rua Meyer 9/1*
 Vacinado em *9/1/38* Revacinado em
 Examinado em *17.1.38* Satisfaz as exigencias
 dos artigos 296, 297 e 681.
 Dr. *Amador*

Natureza do estabelecimento
 Endereço do emprego
 Função que exerce
 Residência
 Examinado em Satisfaz as exigencias.

VISTO — Chefe do Centro de Saude N.

Natureza do estabelecimento
 Endereço do emprego
 Função que exerce
 Residência
 Examinado em Satisfaz as exigencias.
 Dr.

VISTO — Chefe do Centro de Saude N.

Natureza do estabelecimento
 Endereço do emprego
 Função que exerce
 Residência
 Examinado em Satisfaz as exigencias.
 Dr.



Visto — Dr.

Chefe do Centro de Saude N.

VISTO — Chefe do Centro de Saude N.